



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3346/2025

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2025.

Processo nº 0891680-54.2025.8.19.0001,
ajuizado por **E. V. B. N.**

Este parecer técnico refere-se à ação judicial que demanda o fornecimento de **imunoglobulina humana 200mg/mL subcutânea (Hizentra®)**.

Inicialmente, registra-se que, para o presente processo, este Núcleo emitiu o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2925/2025, datado de 28 julho de 2025 (*índex: 212716558 – páginas 1/3*), no qual foram apresentados os esclarecimentos técnicos referentes ao medicamento pleiteado – **imunoglobulina humana 200mg/mL subcutânea (Hizentra®)**.

Após a emissão do Parecer Técnico supramencionado, foi acostado novo documento médico (*índex: 212942505 – página 1*), informando que a Autora está apresentando **falência** de acesso venoso periférico, o que acarreta dificuldade de infundir a imunoglobulina na apresentação intravenosa. Nesta situação, a Demandante fica susceptível a infecções graves com elevada morbimortalidade. Deste modo, faz-se necessário alterar a via de infusão do medicamento, estando indicado o uso de **imunoglobulina humana subcutânea**.

O aludido documento médico não altera as informações prestadas por este Núcleo. Apenas ressalta a necessidade da introdução da **imunoglobulina humana subcutânea** no plano terapêutico da Autora, frente a apresentação intravenosa, por falência de acesso venoso periférico no caso em questão.

Acostado no *índex: 212942505 – páginas 1/18*, está o artigo intitulado “Terapia com imunoglobulina subcutânea e intramuscular”, de *Stephen Jolles*, estudo de caráter técnico que compara as preparações de imunoglobulina humana disponíveis no mercado, abordando aspectos relacionados à dose, formas de administração e efeitos adversos.

O estudo ressalta que ambas as apresentações subcutânea e intramuscular, são igualmente eficazes na prevenção de infecções, porém, no que concerne à administração, a apresentação subcutânea oferece vantagens significativas, com menos reações sistêmicas, níveis séricos mais consistentes e a conveniência da infusão sem a necessidade de acesso venoso.

Dante do exposto, conclui-se que a imunoglobulina humana na apresentação subcutânea encontra respaldo técnico-científico, constituindo alternativa adequada para a manutenção da terapia imunoglobulínica, especialmente em pacientes com falência de acesso venoso periférico, situação que inviabiliza a via intravenosa.

É o parecer.

À 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02